



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04104/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.407 / 2.012

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA LAUDICÉIA DA SILVA MACENA	VITALÍCIA
SEVERINA PEREIRA DA SILVA	VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **CÍCERO FELIPE MACENA**
- 1.2.2. Matrícula: **06.699-1**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Agente Fiscal de Tributos**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **23/01/2012 e 12/03/2012**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município nº 1306, de 22 a 28 de janeiro de 2012 e Semanário nº 1313, de 11 a 17 de março de 2012.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de João Pessoa**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 64 e 85.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 14 de junho de 2.012

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB